



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

LEI Nº1.910, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Carneirinho/MG, em cooperação com a COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais, a celebrar termo de autorização com proprietários de imóveis rurais e urbanos localizados no Distrito de São Sebastião do Pontal, para instituição de servidão gratuita destinada à passagem de emissário coletor de esgoto, e dá outras providências.”

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, em cooperação com a COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais, autorizado a celebrar termo de autorização com os proprietários de imóveis rurais e urbanos localizados no Distrito de São Sebastião do Pontal, Município de Carneirinho/MG, para a instituição de servidão gratuita em seus imóveis, destinada à passagem do emissário coletor de esgoto.

§ 1º As servidões de passagem serão registradas junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iturama/MG, às expensas do Município de Carneirinho, conforme os Memoriais Descritivos e Levantamentos Topográficos constantes dos Anexos I e II desta lei, abrangendo os seguintes imóveis:

I - Matrícula nº 57.477 – SRI de Iturama

Proprietário: Delson Valério Neves

Localização: Chácara 02, Distrito de São Sebastião do Pontal, Carneirinho/MG

Área de Servidão: 177,56 m²

II - Matrícula nº 18.684 – SRI de Iturama

Proprietário: Osvaldo Vieira Fernandes

Localização: Chácara 11, Distrito de São Sebastião do Pontal, Carneirinho/MG

Área de Servidão: 156,89 m²

III - Matrícula nº 15.873 – SRI de Iturama

Proprietária: Sebastiana Batista de Almeida

Localização: Fazenda Bom Sucesso, Distrito de São Sebastião do Pontal, Carneirinho/MG

Área de Servidão: 1.297,52 m²

IV - Matrícula nº 17.935 – SRI de Iturama

Proprietário: José Paulo de Oliveira

Localização: Chácara 07, Distrito de São Sebastião do Pontal, Carneirinho/MG

Área de Servidão: 223,91 m²

V - Matrícula nº 13.136 – SRI de Iturama

Proprietário: Jair Teixeira

Localização: Chácara 32, Distrito de São Sebastião do Pontal, Carneirinho/MG

Área de Servidão: 511,97 m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

§ 2º A presente autorização tem como finalidade viabilizar a implantação e manutenção da infraestrutura de emissário coletor de esgoto, em benefício da coletividade, sendo a execução técnica realizada pela COPASA em parceria com o Município de Carneirinho.

Art. 2º As servidões administrativas previstas nesta Lei:

I - Serão gratuitas, não gerando ao Município, à COPASA/MG ou ao proprietário do imóvel qualquer obrigação de pagamento, indenização ou compensação financeira;

II - Poderão ser instituídas por termo firmado pelo Município e pela COPASA/MG juntamente com o proprietário do imóvel, contendo a descrição da área afetada e a finalidade da servidão;

III - Serão registradas no Cartório de Registro de Imóveis competente, mediante apresentação do termo de servidão, às expensas do Município, conforme pactuação administrativa.

Art. 3º O Município, em articulação com a COPASA/MG, poderá realizar diretamente ou contratar terceiros para:

I - Construir e instalar tubulações, redes, ramais e demais estruturas necessárias ao funcionamento dos sistemas de água e esgoto;

II - Realizar vistorias, manutenções, reparos, substituições e demais ações técnicas indispensáveis ao serviço;

III - Acessar a área gravada pela servidão sempre que necessário, mediante prévia comunicação ao proprietário, salvo situações de urgência.

Art. 4º O termo de instituição da servidão deverá conter, no mínimo:

I - A identificação do imóvel serviente e de seu proprietário;

II - A finalidade pública da servidão;

III - A delimitação da área afetada (faixa, largura e extensão);

IV - As condições de acesso para obras e manutenções;

V - A declaração de gratuidade da servidão.

Art. 5º A instituição da servidão não implicará transferência de posse ou propriedade ao Município ou à COPASA/MG, restringindo-se ao uso da área afetada para fins de interesse público.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, observada a pactuação técnica e financeira com a COPASA/MG.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 16 de dezembro de 2025.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I